



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72.920-000 - CGC 01298975/0001-00

LEI N. 480 /96, DE 07 DE AGOSTO DE 1.996.

"Autoriza desapropriação de lotes e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1o) Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a desapropriar, para fins de utilidade pública, o lote N. 05, quadra 100, Loteamento Alexânia, de propriedade da Empresa Brasil de Imóveis Ltda.

Art. 2o) A desapropriação tem por objetivo regularizar o terreno onde foi implantado o Hospital Municipal Juscelino Kubistchek, onde se encontra o lote 05, como quintal deste órgão.

Art. 3o) Para avaliação formar-se-a Comissão composta de 2 membros do Executivo e 2 do Legislativo, por nomeação do prefeito e presidente da Câmara, respectivamente.

Art. 4o) Fica autorizado um crédito especial tanto quanto for necessário para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de agosto de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Alex A. Abdallah Junior
Vice - Prefeito no Exercício de Prefeito



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಪ್ರಜಾಪೀಠ

ಪ್ರಜಾಪೀಠದ ಅಧ್ಯಕ್ಷರು, ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ, ಬೆಂಗಳೂರು.

[Faint, mostly illegible text, likely the body of a letter or official communication.]

ಪ್ರಜಾಪೀಠದ ಅಧ್ಯಕ್ಷರು

ಬೆಂಗಳೂರು, ಕರ್ನಾಟಕ